

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004 / 2004.

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), nos termos do art. 65, II, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande (MG) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 11-A. A sede do Distrito terá a categoria de vila e poderá, na forma da lei, para fins de planejamento urbano, ser administrativamente organizada em bairros”. (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 30 de junho de 2004.

VEREADOR PEDRO ALVES DA MATA
Presidente

VEREADOR MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR ALBERTO MARTINS FERREIRA
1º Secretário

VEREADOR JORIVÊ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
2º Secretário